



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Assessoria Legislativa  
CPF 075 339 556-59  
Maysa Vieira de Carvalho

Ofício n.º 2021/234

Ituiutaba, 21 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Renato Silva Moura  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

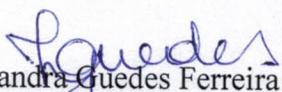
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 65.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 65/2021, desta data, acompanhada de projeto de Lei que **autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros de Ituiutaba/MG, por até seis meses da assinatura do contrato de concessão.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 65/2021

Ituiutaba, 21 de setembro de 2021.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, tem a presente mensagem a finalidade de submeter a essa edilidade projeto de lei, que *“Autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros de Ituiutaba/MG por até seis meses da assinatura do contrato de concessão”*.

Verifica-se que desde o ano de 2020 há uma queda drástica no número de passageiros do transporte coletivo urbano decorrente das restrições de mobilidade devido à pandemia de COVID-19, a qual continua prejudicando a população Tijucana no ano corrente, bem como, o excessivo aumento no insumo mais básico desta prestação de serviços, qual seja, o valor do preço dos combustíveis.

Assim foi aprovada, ainda no ano de 2020, a Lei n.º 4.745, de 19 de agosto de 2020, a qual autorizava a prefeitura a aditivar o contrato de transporte então vigente e a subsidiar o transporte coletivo, enquanto durasse a pandemia, no importe de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por mês.

Após a concessionária requerer um novo equilíbrio econômico financeiro do contrato, foi aprovado por meio da Lei n.º 4.774, de 26 de janeiro de 2021, o pagamento da subvenção econômica para subsidiar as passagens dos usuários do transporte coletivo no importe de até R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), pelo prazo de três meses.

Após, foi aprovada a Lei n.º 4.789, de 31 de março de 2021, a qual prorrogou o pagamento do subsídio tarifário até o mês de setembro, prazo final do contrato de concessão emergencial, enquanto era realizada a licitação para contratação de nova empresa para prestar o serviço de transporte coletivo.

Ocorre que o referido processo licitatório para a contratação de nova empresa foi deserto, sendo que mais de 30 empresas procuraram o edital, porém nenhuma delas compareceu ao certame licitatório, não deixando alternativa ao poder executivo senão proceder à nova contratação emergencial com a atual empresa concessionária.

Porém, para proceder à nova contratação emergencial, a atual empresa de transporte coletivo exigiu que o subsídio fosse alterado para o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), pois o valor atual de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) não é



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

suficiente para cobrir o déficit que a empresa sofre mês a mês na operação do transporte coletivo em nossa cidade.

A subvenção econômica para subsidiar o preço da passagem do transporte coletivo se justifica pelo fato de que a pandemia continua assolando a nossa comunidade, e até mesmo após o encerramento desta difícil fase, a atividade econômica irá demorar a se reestabelecer ao que era antes, refletindo assim, no número de passageiros transportados.

Assim, o presente projeto de lei prevê que a prefeitura municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção econômica para subsidiar as passagens dos usuários do transporte coletivo, no importe de até R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) mensais pelo prazo de até seis meses da assinatura do contrato de concessão.

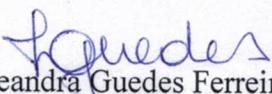
Necessário ainda ressaltar que, para a empresa concessionária do serviço público de transporte de passageiros urbanos receber a referida subvenção econômica, deverá provar mês a mês o seu déficit, por meio de documentos e planilhas, as quais demonstrem as despesas e as receitas da empresa concessionária com dados apurados pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, e pela Controladoria Geral do Município.

Assim, a empresa concessionária não fará jus ao pagamento de subvenção no importe de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) todos os meses, na realidade ela somente fará jus a subvenção econômica quando for devidamente apurado e comprovado o déficit da empresa no mês em questão.

Também é necessário dizer que a subvenção será paga somente no montante do déficit apurado, assim, caso a empresa apure um déficit no mês inferior ao valor autorizado, irá receber a subvenção somente no valor deste déficit.

Contando com a colaboração dos nobres Edis na aprovação do presente, em caráter de unanimidade, considerando o notório interesse público e social, pelo que estamos solicitando, seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

PRJETO DE LEI N. , DE DE DE 2021.

*Autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros de Ituiutaba/MG por até seis meses da assinatura do contrato de concessão.*

CM/75/2021

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado a concessão de subvenção econômica para o subsídio da tarifa do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Ituiutaba/MG, assegurando a modicidade das tarifas, a generalidade e a universalidade do transporte público coletivo, devido à redução no número de passageiros decorrente da pandemia de COVID-19, por até seis meses da assinatura do contrato de concessão.

§ 1º Para fins do presente artigo será autorizada subvenção econômica mensal no valor de até R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) à concessionária do serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Ituiutaba/MG.

§ 2º O valor da subvenção será pago somente no importe do déficit apurado no mês, até o valor máximo autorizado no § 1º.

§ 3º Os pagamentos serão efetuados mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Transito, Transporte e Mobilidade, atestando à efetiva prestação de serviços a população, nos termos contratuais, acompanhado dos seguintes documentos:

I - prova de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

II - prova de regularidade relativa aos tributos estaduais;

III - prova de regularidade relativa aos tributos municipais;

IV - prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

V - prova de regularidade relativa às contribuições previdenciárias e as de terceiros;

VI - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

*Aqued*

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**VII** - certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 90 (noventa) dias;

**VIII** - comprovante de recolhimento mensal de todos os encargos sociais, trabalhistas e, pagamento de salários dos contratados pela concessionária, relativos ao mês anterior ao de competência da subvenção;

**IX** - comprovação mensal do déficit da empresa concessionária do transporte público urbano, por meio de documentos e planilhas, os quais demonstrem as despesas e as receitas da empresa concessionária com dados apurados pela Secretária Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, e pela Controladoria Geral do Município.

§ 4º A empresa contratada deverá disponibilizar a Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, acesso ao Sistema de Controle de passageiro e quilometragem realizada, para fiscalização e acompanhamento de toda movimentação de cada veículo diariamente.

§ 5º Mensalmente a concessionária deverá ainda, apresentar relatório demonstrando, a quilometragem rodada, a quantidade de passageiros transportados, a média da receita tarifária auferida. No prazo de até cinco dias úteis, a Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade analisará o relatório apresentado, e mediante comprovação do déficit contratual, emitirá parecer favorável, como condição imprescindível a efetivação do pagamento do *caput*.

§ 6º O parecer emitido pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, acompanhado de todos os documentos exigidos nos § 3º, 4º e 5º, será submetido à análise e manifestação final da Controladoria Geral do Município, que encaminhará para liquidação e pagamento.

§ 7º Os pagamentos serão realizados mensalmente, tendo como referencia inicial da obrigação do repasse da subvenção econômica a data da solicitação da concessionária do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Ituiutaba/MG, feita por meio do Processo Administrativo.

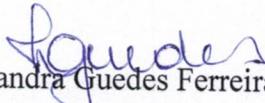
**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas às prescrições contidas nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, bem como promover as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) para atender as despesas decorrentes desta Lei, em consonância com os preceitos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

*Aquides*

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 21 de setembro de 2021.

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA**

**SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS**

**Número do Processo: 15947 / 2021**

**Data de Abertura: 21/09/2021 10:40:31**

**Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA**

**Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO TRANSPORTE E MOBILIDADE - 150010 -**

**02.01.115.00.00**

**Endereço:**

**Telefone: (34) 3269-2404**

**C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35**

**Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA**

**Complemento do Assunto: - OFÍCIO N°: 330/2021**

**- SOLICITAÇÃO-LEI QUE AUTORIZA SUBMERSÃO ECONOMICA (SUBSÍDIO) AO TRANSPORTE PUBLICO  
C ETIVO DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA À CAMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA.**

**Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO**

**Atendido por: HIGOR DE SOUZA BEZERRA**

000001

**PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR**



Prefeitura Ituiutaba

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÁNSITO,  
TRANSPORTES E MOBILIDADE  
Av. 9, N° 746 - Centro  
38.300-150 - ITUIUTABA-MG  
Fone: (034) 3271.8282  
E-mail: transito@ituiutaba.mg.gov.br



Ofício 330/2021

Ituiutaba, 21 de setembro de 2021

Exma. Sra.

Leandra Guedes Ferreira

Prefeita Municipal de Ituiutaba/MG

Exma. Prefeita,

Valorizando a importância da mobilidade urbana das pessoas, o direito ao transporte fora positivado em nossa Carga Magna como direito social, que preconizou em seu art. 6º:

Art. 6º **São direitos sociais** a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, **o transporte**, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (**grifamos**).

Nos dizeres de Roberto e Teófilo:

*“Na visão material, o direito ao transporte se trata de direito que garante acesso aos demais direitos sociais (logo, direito meio) e se presta a assegurar o status jurídico material do cidadão, tornando acertada a inserção no rol do artigo 6º da Constituição Federal, até por ser considerado como cláusula pétrea em extensão do disposto no § 4º do artigo 60, do mesmo dispositivo legal”.<sup>1</sup>*

Como um mecanismo de obtenção, o direito ao transporte possui a finalidade de dar acesso a outros direitos, encontrando-se diretamente associado à mobilidade urbana, que, nas palavras de Valter Fanini:

<sup>1</sup> CIDADE, Roberto Berttoni; LEÃO JÚNIOR, Teófilo Marcelo de Arêa. Direito ao Transporte como Direito Fundamental Social. In: **Revista de Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade**, Brasília v.2, n.1, p.196-216, jan.-jun. 2016.



*“A mobilidade urbana é um atributo associado às pessoas e atores econômicos no meio urbano que, de diferentes formas, buscam atender e suprir suas necessidades de deslocamento para a realização das atividades cotidianas como: trabalho, educação, saúde, lazer, cultura etc. Para cumprir tal objetivo, os indivíduos podem empregar o seu esforço direto (deslocamento a pé), recorrer a meios de transporte não motorizados (bicicletas, carroças, cavalos) ou motorizados (coletivos e individuais)”.*<sup>2</sup>

Verifica-se que o direito ao transporte tem como meta garantir à possibilidade de todos em terem acesso aos lugares de uma cidade, possibilitando que o cidadão possa exercer seu direito em realizar suas atividades cotidianas.

Como direito social, é obrigação do Poder Público, por meio de suas políticas públicas, em suprir as demandas de seus administrados envolvendo esta temática.

Importante se ter em mente que o direito ao transporte é um direito social prestacional, sendo aquele que os serviços ou bens materiais são entregues direta ou indiretamente ao cidadão em consonância a política pública elaborada pelo Estado. E, em caso de não efetividade, cabe ao particular judicializar o seu reclamo.

Por oportuno, não se trata de tarefa típica a intervenção do Poder Judiciário nas políticas públicas desenvolvidas pelos demais Poderes. Contudo, esta atitude é tolerada quando haja uma violação evidente e arbitrária, pelo legislador, da incumbência constitucional. Cabível, pois, a judicialização em face daqueles legitimados pelas competências para a elaboração e execução das políticas públicas afetas

<sup>2</sup> FANINI, Valter. **Mobilidade Urbana**. Série de Cadernos Técnicos. Publicações temáticas da Agenda Parlamentar do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná - CREA-PR. 2011. Disponível em: <<http://177.92.30.55/ws/wp-content/uploads/2016/12/mobilidade-urbana.pdf>> Acesso em: 01 mar 2021



Prefeitura Ituiutaba

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO,  
TRANSPORTES E MOBILIDADE  
Av. 9, N° 746 - Centro  
38.300-150 - ITUIUTABA-MG  
Fone: (034) 3271.8282  
E-mail: transito@ituiutaba.mg.gov.br



ao direito do transporte, devendo ser considerado, assim, verdadeiro direito subjetivo.

Nesta seara, como é de conhecimento do Executivo, em razão da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), o sistema de transporte coletivo municipal apresenta um desequilíbrio econômico e financeiro, o que tem inviabilizado a sua execução por parte da Empresa Loc Van Ituiutaba Eireli:

Visando dar efetividade ao direito constitucionalmente assegurado ao cidadão, que há de ser contínuo, regular e eficiente, o Poder Executivo, por meio da Lei nº 4.774/2021 fora autorizado pelo Poder Legislativo a repassar à empresa referida o valor de até R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) mensais para auxílio no custeio de suas atividades.

Imperioso constatar que os valores acima mencionados são de pagamento variável e ocorreram de acordo com a necessidade da empresa até o teto máximo aprovado pelo Legislativo, tal como ocorreu no mês de janeiro do corrente ano, onde fora repassado para a empresa o valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Fazendo atualização do valor da tarifa conforme Planilha de Custo Técnica, existe uma diferença no que tange ao valor a ser cobrado no qual o valor estimado pela planilha é de R\$ 9,2834 (Nove Reais, Vinte e Oito Trina e quatro Centavos):

Considerando Memória de Cálculo; 18.000 (passageiros) X R\$ 9,2834 (tarifa técnica) = R\$ 167.101,20:

204



Prefeitura Ituiutaba

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO,  
TRANSPORTES E MOBILIDADE  
Av. 9, N° 746 - Centro  
38.300-150 - ITUIUTABA-MG  
Fone: (034) 3271.8282  
E-mail: transito@ituiutaba.mg.gov.br



Considerando que a tarifa média conforme lei municipal é de R\$ 3,20, temos a seguinte memória de Cálculo:

18.000 (passageiros) X R\$ 3,20 (tarifa média conforme lei municipal) = R\$ 57.600,00

Considerando a diferença entre tarifa estipulada por lei municipal e tarifa técnica reajustada, há um déficit de operação na importância de R\$ 109.501,20

Considerando que o contrato N° 082/2020 Chamada Pública N° 002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4818/2020 **restará extinto em 26 de setembro de 2021:**

**CONSIDERANDO** que o **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6725/2021 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2021 DE 03 DE AGOSTO DE 2021** que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação e exploração dos serviços do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Ituiutaba, conforme ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, foi **caracterizada como DESERTA**, conforme Ata de Sessão Pública de abertura dos envelopes em anexo;

Considerando o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 15.880/2021, OFÍCIO 321/2021 - SEMTTRAM - Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, onde a referida secretaria solicita abertura de processo licitatório emergencial, que tem como objeto a Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação e exploração dos serviços do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Ituiutaba-MG:

Considerando a impossibilidade de paralização dos serviços até a conclusão dos trâmites administrativos:



Prefeitura Ituiutaba

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO,  
TRANSPORTES E MOBILIDADE  
Av. 9, N° 746 - Centro  
38.300-150 - ITUIUTABA-MG  
Fone: (034) 3271.8282  
E-mail: transito@ituiutaba.mg.gov.br



Entendemos pela necessidade em nova lei autorizativa do Poder Legislativo alterando o valor do subsídio que hoje, conforme Lei nº 4.774/2021 é de até R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil) para até R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme tarifa técnica já mencionada, com prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Certo de contar com sua colaboração.

Atenciosamente,

**Reinaldo Vieira Barbosa**

**Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte de Ituiutaba**



Prefeitura Ituiutaba

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO,  
TRANSPORTES E MOBILIDADE  
Av. P, Nº 746 - Centro  
38.300-150 - ITUIUTABA-MO  
Fone: (034) 3271.8282  
E-mail: transito@ituiutaba.mg.gov.br



### ENTRADA DE DADOS DO SISTEMA

#### TARIFA DO SISTEMA

9,2834

	julho / 21		
Tarifa Praticada	R\$ 3,20	Tarifa reajustada	% Diferença
		R\$ 9,283	190,11 %

	Passageiros Equivalentes				
	Total Pass.	Nº Estudantes	Pass. Equival	% de Meias	
Loc Van	18.000	0,00	18.000	0,00 %	100,00%
			0	#DIV/0!	0,00%
			0	#DIV/0!	0,00%
			0	#DIV/0!	100,00%
<b>Total</b>	<b>18.000</b>	<b>0</b>	<b>18.000</b>	<b>0,00 %</b>	<b>18.000</b>

	Passageiros Equivalentes Distribuidos			IPKE
	Pass. Equival	Km Total ( P+I )		
Loc Van	18.000	31.304,00	100,00%	0,58
	0		0,00%	#DIV/0!
	0		0,00%	#DIV/0!
<b>Total</b>	<b>18.000</b>	<b>31.304,00</b>		<b>0,58</b>

Mês de Prefixação | julho / 21

	Km TOTAL/MÊS
Loc Van	31.304,00
	0,00
	0,00
<b>Total</b>	<b>31.304,00</b>

julho / 21	
UTEIS	22
SABADOS	5
DOMINGOS	4
<b>Total Mês</b>	<b>31</b>

	Frota Operante	Frota Reserva	Frota Remunerada	Idade Média
Loc Van	7	2	9	7,000
			0	#DIV/0!
			0	#DIV/0!
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>2</b>	<b>9</b>	<b>7,000</b>

	IPKE
Loc Van	0,5750
	#DIV/0!
	#DIV/0!

	Pass. Equivalentes Pré-Fixados
	Total Passageiros
Loc Van	18.000
	#DIV/0!
	#DIV/0!
<b>Total</b>	<b>18.000</b>

*Assinatura*



Prefeitura Ituiutaba

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÁNSITO,  
TRANSPORTES E MOBILIDADE  
A v. P. N.º 745 - Centro  
34.300-150 - ITUIUTABA - M.G.  
Fone: (034) 3271.5292  
E-mail: transito@ituiutaba.mg.gov.br



Idade	FROTA REMUNERADA LOC VAM			Total	
	Leve	Pesado	Especial		
(0-1)	0	0	0	0	2009
(1-2)	0	0	0	0	2008
(2-3)	0	0	0	0	2007
(3-4)	0	0	0	0	2006
(4-5)	0	0	0	0	2005
(5-6)	0	0	0	0	2004
(6-7)	0	0	0	0	2003
(7-8)	9	0	0	9	2002
(8-9)	0	0	0	0	2001
(9-10)	0	0	0	0	2000
(10-11) (> 10)	0	0	0	0	1999
(11-12)		0	0	0	1998
(12-13)		0	0	0	1997
(13-14) (> 12)			0	0	1996
(14-15)			0	0	1995
(> 15)			0	0	1994
<b>Total</b>	<b>9</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>9</b>	

Idade	FROTA REMUNERADA SISTEMA			Total	
	Leve	Pesado	Especial		
(0-1)	0	0	0	0	2009
(1-2)	0	0	0	0	2008
(2-3)	0	0	0	0	2007
(3-4)	0	0	0	0	2006
(4-5)	0	0	0	0	2005
(5-6)	0	0	0	0	2004
(6-7)	0	0	0	0	2003
(7-8)	9	0	0	9	2002
(8-9)	0	0	0	0	2001
(9-10)	0	0	0	0	2000
(10-11) (> 10)	0	0	0	0	1999
(11-12)		0	0	0	1998
(12-13) (> 12)		0	0	0	1997
(13-14)			0	0	1996
(14-15)			0	0	1995
(> 15)			0	0	1994
<b>Total</b>	<b>9</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>9</b>	

*Handwritten signature*



Prefeitura Ituiutaba

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO,  
TRANSPORTES E MOBILIDADE  
A.V. D. N.º 746 - Centro  
18.300-150 - ITUIUTABA-MG  
Fone: (034) 3271-3282  
E-mail: transito@ituiutaba.mg.gov.br



## PREÇO DOS INSUMOS

julho-21

* Preço de um litro de combustível	R\$ 4,8493
* Preço de um pneu novo para veículo leve	R\$ 2.400,00
* Preço de um pneu novo para veículo pesado	R\$ 0,00
* Preço de um pneu novo para veículo especial	R\$ 0,00
* Preço de uma recapagem para veículo leve	R\$ 400,00
* Preço de uma recapagem para veículo pesado	R\$ 0,00
* Preço de uma recapagem para veículo especial	R\$ 0,00
* Preço de uma câmara-de-ar para veículo leve	R\$ 0,00
* Preço de uma câmara-de-ar para veículo pesado	R\$ 0,00
* Preço de uma câmara-de-ar para veículo especial	R\$ 0,00
* Preço de um protetor para veículo leve	R\$ 0,00
* Preço de um protetor para veículo pesado	R\$ 0,00
* Preço de um protetor para veículo especial	R\$ 0,00
* Preço ponderado de um chassi novo para veículo leve	R\$ 180.000,00
* Preço ponderado de um chassi novo para veículo pesado	R\$ 0,00
* Preço ponderado de um chassi novo para veículo especial	R\$ 0,00
* Preço ponderado de uma carroceria nova para veículo leve	R\$ 150.000,00
* Preço ponderado de uma carroceria nova para veículo pesado	R\$ 0,00
* Preço ponderado de uma carroceria nova para veículo especial	R\$ 0,00
* Salário-base mensal de motorista	R\$ 1.550,00
* Salário-base mensal de cobrador	R\$ 0,00
* Salário-base mensal de fiscal / despachante	R\$ 0,00
* Benefício mensal total por veículo	R\$ 2.000,00
* Remuneração mensal total de diretoria por veículo	12% Valor Veic Novo R\$ 134,97
* Despesa mensal com seguro de responsabilidade civil	R\$ 193,87
* Despesa mensal com seguro obrigatório (DPVAT)	R\$ 13,74
* Despesa mensal com o IPVA, mais taxa de licenciamento	R\$ 115,67
* Implantação Sistema Validador Eletrônico (Valor Veículo aluguel mês)	R\$ 367,16
* Implantação dos elevadores (veículos adaptados)	R\$ 0,00
* Despesas com transporte complementar	R\$ 0,00

## COEFICIENTES, ÍNDICES E FATORES

* Coeficiente do Consumo de Combustível ( L / Km )		<table border="1"> <thead> <tr> <th>Leve</th> <th>Pesado</th> <th>Especial</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0,39</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table>	Leve	Pesado	Especial	0,39	0,00	0,00						
Leve	Pesado	Especial												
0,39	0,00	0,00												
* Coeficiente do Consumo de Lubrificantes ( L / Km )		0,04												
* Número de Recapagens		<table border="1"> <thead> <tr> <th>Diagonal</th> <th>Radial</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>3,00</td> <td>3,00</td> </tr> </tbody> </table>	Diagonal	Radial	3,00	3,00								
Diagonal	Radial													
3,00	3,00													
* Vida Útil ( Km )		<table border="1"> <thead> <tr> <th>Diagonal</th> <th>Radial</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>125.000</td> <td>125.000</td> </tr> </tbody> </table>	Diagonal	Radial	125.000	125.000								
Diagonal	Radial													
125.000	125.000													
* Coeficiente de Peças e Acessórios		0,00583												
* Fator de Utilização	Média Mot / Cob Sistema Loc Vam	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Motorista</th> <th>Cobrador</th> <th>Fiscal/Despachante</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="3">0,65</td> </tr> <tr> <td>1,30</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>1,30</td> <td>0,00</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	Motorista	Cobrador	Fiscal/Despachante	0,65			1,30	0,00	0,00	1,30	0,00	
Motorista	Cobrador	Fiscal/Despachante												
0,65														
1,30	0,00	0,00												
1,30	0,00													
* Coeficiente Pessoal de Manutenção		0,1200												
* Coeficiente Pessoal de Administração		0,0800												
* Coeficiente de Despesas Gerais		0,0017												
* Encargos Sociais		1,4287												
* I.S.S / INSS (5,0%+2,0%)		0,0700												

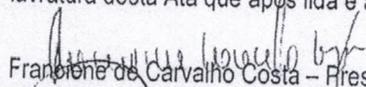
*Handwritten signature*

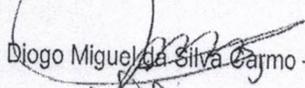


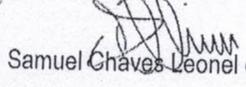
PREFEITURA DE ITUIUTABA  
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos  
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS  
Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG  
Fone: (034)3271-8182; 3271-8183 – e-mail: licitacao@ituiutaba.mg.gov.br

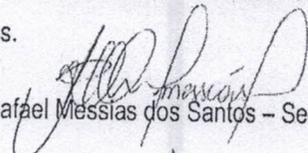
**Ata de Sessão Pública de Abertura dos Envelopes**  
**Data: 08 de setembro de 2021 - Horário: 08h30min**  
**Concorrência Pública nº 001/2021**  
**Objeto: Concessão de Serviços de Transporte Coletivo de Ituiutaba**

Iniciada a sessão as, às 08h30min (oito horas e trinta minutos) no Prédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, localizado na Av. 17 nº 1.084, Centro, Setor de Licitações, Ituiutaba – MG, CEP: 38300-132. – Centro, para o recebimento dos envelopes dos interessados em participar da licitação epigrafada, com a presença da Presidente da Comissão Permanente de Licitações e equipe de apoio, designados pela Portaria anexada aos autos. O Aviso de Licitação foi publicado nos seguintes locais: Quadro de Avisos Municipal; Jornal local Gazeta do Pontal; Diário Oficial da União; Diário Oficial de Minas Gerais; Jornal "O Tempo" e site oficial do município ([www.ituiutaba.mg.gov.br/licitacoes](http://www.ituiutaba.mg.gov.br/licitacoes)). Aberta a sessão, não houve comparecimento de Interessados, FICANDO A PRESENTE LICITAÇÃO CARACTERIZADA COMO DESERTA. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerram-se os trabalhos com a lavratura desta Ata que após lida e achada em conforme vai assinada pelos presentes.

  
Franciene de Carvalho Costa – Presidente

  
Diogo Miguel da Silva Carmo – Membro

  
Samuel Chaves Leonel de Lima - Membro

  
Rafael Messias dos Santos – Secretário

  
Lourivalda Ramos Malfer – Membro

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

**I – TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL**

**DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Concessão de subsídio tarifário ao Transporte Coletivo Urbanos de Passageiros de Ituiutaba; Alteração na Lei nº 4745/2020, Lei nº 4.774/2021 e Lei nº 4.789/2021 para alteração de valores e autorização de créditos adicionais para o exercício de 2021, tendo em vista as justificativas apresentadas nos PAs. nº 15.880/2021 e nº 15.947/2021, o qual solicita contratação emergencial por período de 180 dias.

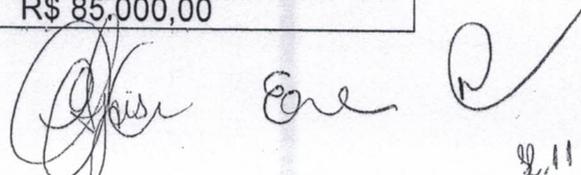
**OBJETIVO:** Possibilitar equilíbrio econômico-financeiro em virtude dos reflexos causados pela Pandemia, os quais afetaram e ainda afetam sobremaneira o quantitativo dos usuários do transporte coletivo em nosso município.

**II – METODOLOGIA DO CÁLCULO**

Este relatório de impacto visa atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, no que se refere à assunção de despesa de caráter continuado. O presente projeto tem previsão para ser executado no exercício de 2021.

Desde a publicação da Lei nº 4.745/2020 e suas alterações, o município passou a subvencionar a empresa prestadora dos serviços de transporte coletivo público, conforme demonstrado abaixo:

Mês/competência	Valor da Subvenção
Julho/2020	R\$ 40.000,00
Agosto/2020	R\$ 40.000,00
Setembro/2020	R\$ 40.000,00
Outubro/2020	R\$ 40.000,00
Novembro/2020	R\$ 40.000,00
Dezembro/2020	R\$ 40.000,00
Janeiro/2021	R\$ 78.056,04
Fevereiro/2021	R\$ 85.000,00
Março/2021	R\$ 85.000,00
Abril/2021	R\$ 85.000,00
Maió/2021	R\$ 85.000,00

  
2,11

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Junho/2021	R\$ 85.000,00
Julho/2021	R\$ 85.000,00
Agosto/2021	R\$ 85.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 913.056,04</b>

Considerando que a Lei nº 4.789, em seu artigo 2º já previa repasse de até R\$ 85.000,00 mensais para o novo contrato de concessão, nossa metodologia consistirá em demonstrar o impacto apenas da diferença acrescida na solicitação da Secretaria de Trânsito, ou seja mais R\$ 25.000,00 mensais.

A Alteração pretendida no projeto de Lei encaminhado ao Poder Legislativo prevê concessão de subsidio tarifário ao Transporte Coletivo Urbanos de Passageiros de Ituiutaba, no período de outubro/2021 a março/2022, no valor de até R\$ 110.000,00 mensais. Tal alteração implicara em um acréscimo de R\$ 150.000,00 no período solicitado, ou seja, 06 (seis) meses, assim distribuídos nos respectivos exercícios:

Demonstrativo da execução do projeto no prazo previsto

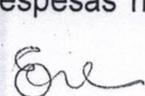
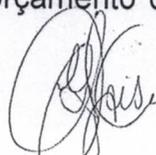
DISCRIMINAÇÃO	Exercício de criação 2021	Exercício +01	Exercício +02
Valor previsto da RCL	R\$ 320.000,00	R\$ 336.000,00	
Valor previsto da despesa	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00	

Nota:

Considerando a previsão da Receita Corrente Líquida (RCL) de R\$ 320.000,00 para o exercício de 2021, da qual mais de 40% é comprometida com despesa de pessoal, sendo o restante destinado à cobertura de despesas com custeio e manutenção da Prefeitura de Ituiutaba, Fundações, Aporte financeiro para cobertura de déficit à CASMI, Repasse ao Poder Legislativo, cumprimento de índices legais de aplicação em Educação e Saúde, dentre outras.

Considerando que a presente despesa tem por justificativa os impactos da pandemia, que afetaram e ainda afetam sobremaneira o quantitativo dos usuários do transporte coletivo em nosso município, com respaldo nos demonstrativos apresentados pela Secretaria Municipal de Transito, Transporte e Mobilidade - SMTTM constantes no PA. 15.947/2021.

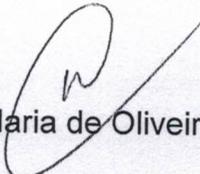
Considerando que para suportar o aumento pleiteado para um período de 6 meses e visando o interesse público de preservar a continuidade dos serviços de transporte coletivo prestados à população, é necessário que no decorrer da execução da despesa a SMTTM, proceda a redução em seu orçamento de outras despesas no



**PREFEITURA DE ITUIUTABA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

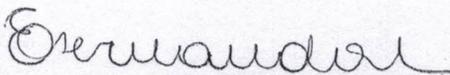
valor correspondente, ação imprescindível para a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro no exercício de 2021.

Ressaltamos a necessidade constante de avaliação e acompanhamento dos artigos estabelecidos na Lei nº 4745/2020, principalmente no que se refere aos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 1º.



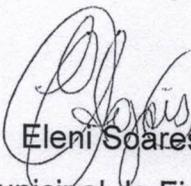
Denise Maria de Oliveira Silva Tannús

Diretora Departamento Planejamento Orçamentário



Érika Fernanda Silva

Contadora Geral do Município



Eleni Soares Gois

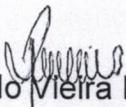
Secretária Municipal de Finanças e Orçamento

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**III – DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Declaro, para os fins legais, que o projeto de Lei encaminhado ao Poder Legislativo prevendo concessão de subsidio tarifário ao Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Ituiutaba, solicitado e fundamentado através do PA. 15.947/2021, ora em análise, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual e PPA relativos ao exercício de 2021, mediante redução de despesas do orçamento desta secretaria como forma de equilibrar os efeitos financeiros, bem como, declaramos ser compatível com a LDO aprovada para 2021, especialmente no que se referem às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas e não infringe qualquer de suas disposições.

Ituiutaba, 21 de setembro de 2021

  
Reinaldo Vieira Barbosa

Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade